

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 008.826/2015-3

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca).

Embargante: Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34).

Representação legal: Marcos Ataíde Cavalcante (11.618/OAB-DF) e outros, representando Luís Antonio Pasquetti.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INCRA. REPASSE DE RECURSOS À ANCA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO. CITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DE ALGUNS RESPONSÁVEIS. REVELIA DE OUTROS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS E CONDENAÇÃO EM DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Luís Antonio Pasquetti (peça 79) em face do Acórdão 1.511/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas em razão da reprovação integral da prestação de contas do Convênio CRT/DF 44.900/2004, celebrado com a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), e imputou-lhe débito no valor histórico de R\$ 73.700,00, solidariamente com os demais responsáveis.

2. Nesta oportunidade, o embargante alega que a deliberação recorrida teria sido omissa ao não analisar sua responsabilidade em relação à aplicação dos recursos repassados pela via convencional.

3. Nesse sentido, alega não ter participado da realização do projeto e muito menos da aplicação dos recursos, e aduz a necessidade de se delimitar sua solidariedade no débito, já que o acórdão em questão a teria fixado de forma idêntica aos demais responsáveis, isto é, integralmente.

4. No seu sentir, os demais responsáveis condenados “*teriam maior amplitude na participação do convênio e aplicação dos recursos estando, pois, injusta e confusa a dosagem da pena aplicada*”, assim como não haveria prova específica de que o recorrente teria participado da aplicação dos recursos durante toda a gestão do convênio ou que tenha se beneficiado dos mesmos.

5. Diante da pretensa relevância das questões aduzidas, finaliza o expediente com o seguinte pedido:

“*EX POSITIS*, requer o Embargante de Vossa Excelência sejam os presentes embargos acolhidos, emprestando-lhes efeitos infringentes no que couber, para, esclarecidos e devidamente fundamentados os pontos suscitados como omissos ou contraditórios, acima discriminados, seja, via de consequência, efetivada a referida reforma do r. *decisum*, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.”

É o Relatório.